



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Paulo Bastos		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Paulo Bastos, INEP 23247258, no município de Irauçuba, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2015, homologa o regimento escolar e a nucleação com a Escola Municipal Francisco Araújo Chaves, INEP 23020199, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 5559599/2014	PARECER Nº 0408/2015	APROVADO EM: 23.06.2015

I – RELATÓRIO

Luciana Gomes de Sousa, diretora da Escola de Ensino Fundamental Paulo Bastos, no município de Irauçuba, por meio do processo nº 5559599/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o recredenciamento da referida instituição, a autorização para o funcionamento da educação infantil e a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede na Avenida Jorge Domingos, 582 Bairro Centro, CEP: 62.351-721, no município de Irauçuba, com Censo Escolar nº 23247258.

Responde pela direção a professora Luciana Gomes de Sousa, com Pós-Graduação em Gestão Escolar pela Universidade Evolução, Registro nº 703, e como secretária escolar, Ana Keeully Braga Azevedo, Registro nº 3417.

O Atestado de Segurança da escola assinado pelo engenheiro civil Francisco Jackson Lopes de Almeida, CREA-Ce 12.497-D, datado de 22/04/2014 até 22/04/2015, e o Atestado de Salubridade, assinado pelo Coordenador da Visa, Nilo Dias Gonçalves, datado de 19/11/2013 até 19/11/2014.

O acervo bibliográfico é constituído de 2155 livros para um total de 653 alunos matriculados.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP.: 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 3101 2012
SITE: <http://www.cee.ce.gov.br> E-MAIL: secretariageral@cee.ce.gov.br

ebb/jaa



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0408/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Paulo Bastos, no município de Irauçuba, à autorização para o funcionamento da educação infantil, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção até 31.12.2015, à homologação do regimento escolar e a nucleação com a Escola Municipal Francisco Araújo Chaves, com base na Informação nº 485/2015, da Assessora Técnica Liduina Silva Campos, desde que apresente por ocasião do credenciamento:

- os instrumentos de gestão atualizados nos termos das Resoluções nº 395/2005 e nº 443/2013, ambas deste Conselho;
- os atestados de segurança e salubridade emitidos por profissionais habilitados;
- professores habilitados na forma da lei.

É importante esclarecer que a instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo credenciamento com base nas normas deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 23 de junho de 2015.


SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE